



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

LEI Nº 677, DE 27 DE JUNHO DE 2022

**ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2023 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV – as disposições para as transferências;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

VIII – as disposições sobre transparência;

IX – as disposições gerais; e

X – anexos.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

I – emprego e renda;

II – desenvolvimento social;

III – planejamento e desenvolvimento urbano;

IV – gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2023, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;

VII – especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM;

VIII – grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX – aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

X – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XII – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§ 2º A despesa será discriminada na LOA por:

I – órgão e unidade orçamentária;

II – função;

III – subfunção;

IV – programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

- V – ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI – categoria econômica;
- VII – grupo de natureza de despesa;
- VIII – modalidade de aplicação.
- IX – origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, destinada a:

- I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II – fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como “eventos fiscais imprevistos”, a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2023.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

§ 1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de 2022, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29ª da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 8º Nos termos da 12ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, serão utilizadas “fontes” de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

§ 3º Na elaboração do PLOA para o exercício de 2023, o município observará a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, quanto à padronização das fontes na execução orçamentária, de forma obrigatória, observando o formato definido na referida Portaria e eventuais alterações, bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2023, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Parágrafo único. Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos órgãos competentes, dos valores que caberão a cada município, em decorrência de transferências constitucionais, fundo a fundo e voluntárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 10. Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 12. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 13. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2022.

§ 1º Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Patrimônio, Fazenda, Obras Públicas e Transportes, até 10 de julho de 2022, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2022, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

I – número do processo;

II – número do precatório;

III – data da expedição do precatório;

IV – nome do beneficiário e CPF/CNPJ;

V – valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

§ 2º Somente serão incluídas no PLOA/2023, dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e ofício do Poder Judiciário para definição da ordem de apresentação dos precatórios.

Art. 14. A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

- I – superávit financeiro;
- II – excesso de arrecadação;
- III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e
- V – reserva de contingência.

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 15. As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação a orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. As movimentações que tratam o caput deste artígp, oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16. As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2022 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2023, por meio de ato administrativo.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/2023.

Art. 18. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 19. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2023 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) por mês do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária para 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V – despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

VIII – Superávit: limitado a 1/12 (um doze avos) por mês, do total apurado no exercício anterior;

IX – despesas decorrentes de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.

Art. 21. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que:

I – aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

II – altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III – crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartidas;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

- V – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- VI – dotações referentes a benefícios eventuais;
- VII – dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;
- VIII – dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- IX – dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;
- X – dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 22. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

I – substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II – dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

b) combate à pobreza extrema;

c) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e

d) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

III – dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento.

§ 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e/ou cumprimento dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

SEÇÃO II

DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 23. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

II – estejam previstas na Lei Orçamentária de 2023 ou em seus créditos adicionais;

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

SEÇÃO III

DOS AUXÍLIOS

Art. 24. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

I – atendimento direto e gratuito ao público e cumprimento do disposto no caput do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II – registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III – de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:

- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou
- b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

IV – destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais;

VI – voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público.

VII – que prestem serviços públicos de maneira continuada e incentivem qualquer forma de manifestação cultural, em especial ao atendimento às Comunidades Quilombolas e que tenham a sua utilidade pública reconhecida pelo Poder Público Municipal.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou

b) aquisição de material permanente; ou

c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

III – execução na modalidade de aplicação 50 – Transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV – compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V – regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI – publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições , que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII – comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;

VIII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

IX – manutenção de escrituração contábil regular;

X – apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.

XI – demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII – comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

§ 4º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei 13.019/2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei 13.019/2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

II – convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 5º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II – termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei 13.019/2014 na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III – convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei 9.637/1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320/1964, por meio de:

I – contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

pactuadas, classificadas em “Outras Despesas Correntes”, observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação.

Art. 26. Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 27. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

- I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
- V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32. As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34. Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

Art. 36. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal.

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

V – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 38. O Poder Executivo divulgará e manterá atualizada, em sítio eletrônico, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 22 a 24, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ;
- II – nome e função dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número instrumento celebrado;
- VI – órgão transferidor;
- VII – valores transferidos e respectivas datas;
- VIII – edital do chamamento ou número da lei específica autorizadora do repasse.

Art. 39. Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 41. Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo único. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.

Art. 42. A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 43. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 44. Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 45. O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 46. O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

I – haja previsão orçamentária;

II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 47. O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;

II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 48. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, Lei 14.133/2021 e legislações posteriores.

Art. 49. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 50. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

Art. 51. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar per capita a ser definida em regulamentação específica;
- II – ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;
- IV – grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 52. Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

Art. 53. Nos termos do art. 2º desta Lei, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 também correspondem às ações decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 54. É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

§2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I – no tempo previsto na Lei Orgânica Municipal para o veto do Prefeito à lei, junto aos vetos parciais, se for o caso, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas dos impedimentos de ordem técnica;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§4º Após o prazo previsto no inciso IV do §3º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §3º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

§5º Impedimento de ordem técnica pode ser entendido como elementos que obstem o curso regular da realização da despesa referente à emenda individual de execução obrigatória, sendo exemplos:

- I – incompatibilidade do objeto indicado com a finalidade da ação orçamentária;
- II – incompatibilidade do objeto indicado com o programa do órgão executor.

§6º As emendas de execução obrigatória a que se refere este artigo, serão identificadas em nível de projeto/atividade.

Art. 55. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino/MG, 27 de junho de 2022.


Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação	20.000,00
SUBTOTAL	20.000,00	SUBTOTAL	20.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.150.000,00	Limitação de Empenho	3.150.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais	650.000,00	Redução de despesas em diversos setores da Prefeitura e Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação	650.000,00
SUBTOTAL	3.800.000,00	SUBTOTAL	3.800.000,00
TOTAL	3.820.000,00	TOTAL	3.820.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 20/06/2022, às 16:58:14

 RICARDO DE CASTRO MACHADO PREFEITO MUNICIPAL CPF: 546.569.316-91	 CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA TÉCNICO CONTÁBIL CPF: 546.568.506-91
--	---

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	22.848.000,00	21.811.933,17	0,00	140,625	22.365.000,00	20.431.421,36	0,00	126,986	22.365.000,00	19.551.602,59	0,00	117,145
Receitas Primárias (I)	22.126.112,00	21.122.779,95	0,00	136,182	21.658.372,50	19.785.885,74	0,00	122,973	21.658.372,50	18.933.865,05	0,00	113,444
Receitas Primárias Correntes	22.126.112,00	21.122.779,95	0,00	136,182	21.658.372,50	19.785.885,74	0,00	122,973	21.658.372,50	18.933.865,05	0,00	113,444
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.872.774,40	1.787.851,46	0,00	11,527	1.833.184,50	1.674.635,50	0,00	10,409	1.833.184,50	1.602.579,69	0,00	9,602
Contribuições	109.888,00	104.905,01	0,00	0,676	107.565,00	98.265,41	0,00	0,611	107.565,00	94.033,90	0,00	0,563
Transferências Correntes	20.184.902,40	19.269.596,56	0,00	124,234	19.758.199,50	18.049.993,26	0,00	112,185	19.758.199,50	17.272.723,66	0,00	103,491
Demais Receitas Primárias Correntes	(41.452,80)	(39.573,08)	0,00	-0,255	(40.576,50)	(37.068,44)	0,00	-0,230	(40.576,50)	(35.472,19)	0,00	-0,213
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000
Despesa Total	22.848.000,00	21.811.933,17	0,00	140,625	22.365.000,00	20.431.421,36	0,00	126,986	22.365.000,00	19.551.602,59	0,00	117,145
Despesas Primárias (II)	22.802.304,00	21.768.309,31	0,00	140,344	22.320.269,99	20.390.568,51	0,00	126,732	22.320.269,99	19.512.499,38	0,00	116,911
Despesas Primárias Correntes	19.216.553,63	18.345.158,60	0,00	118,274	18.810.321,33	17.184.064,43	0,00	106,803	18.810.321,33	16.444.083,49	0,00	98,526
Pessoal e Encargos Sociais	9.213.395,48	8.795.604,28	0,00	56,707	9.018.627,02	8.288.916,55	0,00	51,207	9.018.627,02	7.884.131,97	0,00	47,239
Outras Despesas Correntes	10.003.158,15	9.549.554,32	0,00	61,568	9.791.694,31	8.945.147,88	0,00	55,596	9.791.694,31	8.559.951,53	0,00	51,288
Despesas Primárias de Capital	3.585.750,37	3.423.150,71	0,00	22,070	3.509.948,66	3.206.494,08	0,00	19,929	3.509.948,66	3.068.415,89	0,00	18,385
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(676.192,00)	(645.529,36)	0,00	-4,162	(661.897,49)	(604.672,77)	0,00	-3,758	(661.897,49)	(578.634,33)	0,00	-3,467
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(676.192,00)	(645.529,36)	0,00	-4,162	(661.897,49)	(604.672,77)	0,00	-3,758	(661.897,49)	(578.634,33)	0,00	-3,467
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 20/06/2022, às 16:59:00

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,55	2,00	2,00
Taxa real de Juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,75	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	16.247.443,78	17.612.229,06	19.091.656,30

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0475	Valor Corrente / 1,0946	Valor Corrente / 1,1439



RICARDO DE CASTRO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:546.569.316-91



CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
TÉCNICO CONTÁBIL
CPF:546.568.506-91

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

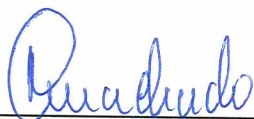
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	17.500.000,00	0,003	131,088	22.159.611,11	0,000	165,993	4.659.611,11	26,626
Receitas Primárias (I)	19.153.478,04	0,003	143,474	22.022.513,82	0,000	164,966	2.869.035,78	14,979
Despesa Total	17.500.000,00	0,003	131,088	21.397.844,50	0,000	160,286	3.897.844,50	22,273
Despesas Primárias (II)	24.026.660,25	0,004	179,978	20.170.915,60	0,000	151,096	(3.855.744,65)	-16,048
Resultado Primário (III) = (I - II)	(4.873.182,21)	-0,001	-36,504	1.851.598,22	0,000	13,870	6.724.780,43	-137,996
Resultado Nominal	(4.873.182,21)	-0,001	-36,504	2.047.690,97	0,000	15,339	6.920.873,18	-142,020
Dívida Pública Consolidada	889.335,25	0,000	6,662	832.039,35	0,000	6,233	(57.295,90)	-6,443
Dívida Consolidada Líquida	(78.242,58)	0,000	-0,586	(7.873.770,22)	0,000	-58,981	(7.795.527,64)	9.963,280

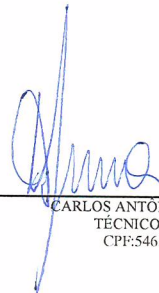
Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	645.768.668.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 20



RICARDO DE CASTRO MACHADO
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF:546.569.316-91



CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 TÉCNICO CONTÁBIL
 CPF:546.568.506-91

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II) R\$ 1,00

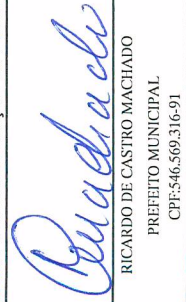
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	17.000.000,00	17.500.000,00	2,94	21.000.000,00	-5,23	22.848.000,00	8,80	22.365.000,00	-2,11	22.365.000,00	0,00
Receitas Primárias (I)	0,00	19.153.478,04	0,00	20.873.600,00	-5,22	22.126.112,00	6,00	21.658.372,50	-2,11	21.658.372,50	0,00
Despesa Total	17.000.000,00	17.500.000,00	2,94	21.000.000,00	-1,86	22.848.000,00	8,80	22.365.000,00	-2,11	22.365.000,00	0,00
Despesas Primárias (II)	0,00	24.026.660,25	0,00	20.718.000,00	2,71	22.802.304,00	10,06	22.320.269,99	-2,11	22.320.269,99	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	(4.873.182,21)	0,00	155.600,00	-91,60	(676.192,00)	-534,57	(661.897,49)	-2,11	(661.897,49)	0,00
Resultado Nominal	0,00	(4.873.182,21)	0,00	155.600,00	-92,40	(676.192,00)	-534,57	(661.897,49)	-2,11	(661.897,49)	0,00
Dívida Pública Consolidada	948.624,27	889.335,25	-6,25	833.751,80	0,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(83.458,75)	(78.242,58)	-6,25	(73.352,42)	-99,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	17.860.625,00	17.937.500,00	27,17	21.000.000,00	-7,54	21.811.933,17	3,87	20.431.421,36	-6,33	19.551.602,59	-4,31
Receitas Primárias (I)	0,00	19.632.314,99	0,00	20.873.600,00	-7,53	21.122.779,95	1,19	19.785.885,74	-6,33	18.933.865,05	-4,31
Despesa Total	17.860.625,00	17.937.500,00	22,80	21.000.000,00	-4,25	21.811.933,17	3,87	20.431.421,36	-6,33	19.551.602,59	-4,31
Despesas Primárias (II)	0,00	24.627.326,76	0,00	20.718.000,00	0,21	21.768.309,31	5,07	20.390.558,51	-6,33	19.512.499,38	-4,31
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	(4.995.011,77)	0,00	155.600,00	-91,80	(645.529,36)	-514,87	(604.672,77)	-6,33	(578.634,33)	-4,31
Resultado Nominal	0,00	(4.995.011,77)	0,00	155.600,00	-92,59	(645.529,36)	-514,87	(604.672,77)	-6,33	(578.634,33)	-4,31
Dívida Pública Consolidada	996.648,37	911.568,63	-14,43	833.751,80	-2,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(87.683,85)	(80.198,65)	1,104,22	(73.352,42)	-99,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

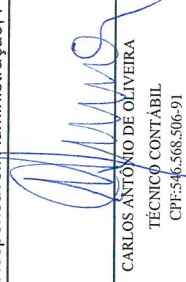
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2021	2022*	2023*
2020	2,50	2,50	4,75
2025			4,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 20/06/2022, às 17:00:25


 RICARDO DE CASTRO MACHADO
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF:546.569.316-91


 CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 TÉCNICO CONTÁBIL
 CPF:546.568.506-91

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

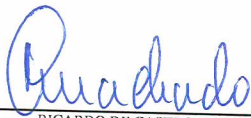
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	26.163.661,31	100,000	19.767.873,79	100,000	13.629.792,41	100,000
Total	26.163.661,31	100%	19.767.873,79	100%	13.629.792,41	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 21



RICARDO DE CASTRO MACHADO
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF:546.569.316-91



CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 TÉCNICO CONTÁBIL
 CPF:546.568.506-91

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

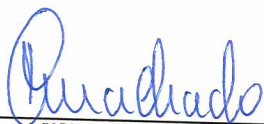
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (Irf, art. 4º, §2º, inciso III)

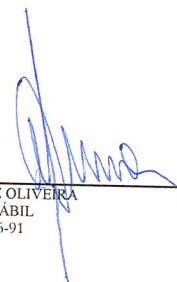
R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	985,48	604,57	1.099,67
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
	985,48	604,57	1.099,67
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	123.821,56	0,00	0,00
Investimentos	123.821,56	0,00	0,00
Inversões Financeiras	123.821,56	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2020 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2019 (i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)	-121131,84	1.704,24	1.099,67

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 21



RICARDO DE CASTRO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:546.569.316-91



CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
TÉCNICO CONTÁBIL
CPF:546.568.506-91

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2023	2024	2025	
			0,00	0,00	0,00	
Total			0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 20/06/2022 , às 17:02:11

 RICARDO DE CASTRO MACHADO PREFEITO MUNICIPAL CPF:546.569.316-91	 CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA TÉCNICO CONTÁBIL Cpf:546.568.506-91
--	---

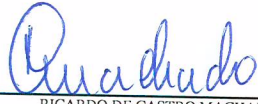
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

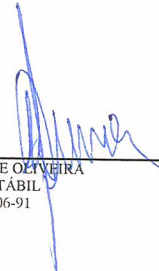
R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuada)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FORNTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 20



RICARDO DE CASTRO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:546.569.316-91



CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
TÉCNICO CONTÁBIL
CPF:546.568.506-91

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
ARRECADADORA												
Receitas Correntes	21.527.288,88	25.255.678,55	171,74	24.247.200,00	-73,22	26.380.953,60	17,60	25.823.268,00	-4,22	25.823.268,00	0,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.653.954,45	22.980.992,49	11,27	23.710.100,00	3,17	25.796.588,80	8,80	25.251.256,50	-2,11	25.251.256,50	0,00	
Impostos	2.819.235,02	1.389.143,65	-50,73	1.721.300,00	23,91	1.872.774,40	8,80	1.833.184,50	-2,11	1.833.184,50	0,00	
Impostos sobre o Patrimônio	2.794.545,16	1.360.970,01	-51,30	1.689.600,00	24,15	1.838.284,80	8,80	1.799.424,00	-2,11	1.799.424,00	0,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	50.892,99	145.686,07	186,26	51.400,00	-64,72	55.923,20	8,80	54.741,00	-2,11	54.741,00	0,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Prir	25.352,99	31.104,96	22,69	31.400,00	0,95	34.163,20	8,80	33.441,00	-2,11	33.441,00	0,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mul	20.151,80	22.397,44	11,14	23.000,00	2,69	25.024,00	8,80	24.495,00	-2,11	24.495,00	0,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div	136,63	159,73	16,91	100,00	-37,39	108,80	8,80	106,50	-2,11	106,50	0,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mul	3.823,75	6.456,59	68,85	5.000,00	-22,56	5.440,00	8,80	5.325,00	-2,11	5.325,00	0,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mul	1.240,81	2.091,20	68,54	3.300,00	57,80	3.590,40	8,80	3.514,50	-2,11	3.514,50	0,00	
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	25.540,00	114.681,11	348,63	20.000,00	-82,55	21.760,00	8,80	21.300,00	-2,11	21.300,00	0,00	
Impost. sobre Transm. Int. Vivos de Bens Imóveis e de Direit. Re	25.540,00	114.681,11	348,63	20.000,00	-82,55	21.760,00	8,80	21.300,00	-2,11	21.300,00	0,00	
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Naturez	109.149,27	137.143,28	25,65	109.000,00	-20,52	118.692,00	8,80	116.085,00	-2,11	116.085,00	0,00	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	109.149,27	137.143,28	25,65	109.000,00	-20,52	118.692,00	8,80	116.085,00	-2,11	116.085,00	0,00	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	107.494,23	118.302,18	10,05	107.000,00	-9,55	116.416,00	8,80	113.955,00	-2,11	113.955,00	0,00	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Príncipe	107.494,23	118.302,18	10,05	107.000,00	-9,55	116.416,00	8,80	113.955,00	-2,11	113.955,00	0,00	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	1.655,04	18.841,10	1.038,41	2.000,00	-89,38	2.176,00	8,80	2.130,00	-2,11	2.130,00	0,00	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	1.655,04	18.841,10	1.038,41	2.000,00	-89,38	2.176,00	8,80	2.130,00	-2,11	2.130,00	0,00	
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	2.634.502,90	1.078.140,66	-59,98	1.529.200,00	41,84	1.663.769,60	8,80	1.628.598,00	-2,11	1.628.598,00	0,00	
Impostos sobre Serviços	2.634.502,90	1.078.140,66	-59,98	1.529.200,00	41,84	1.663.769,60	8,80	1.628.598,00	-2,11	1.628.598,00	0,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.634.502,90	1.078.140,66	-59,98	1.529.200,00	41,84	1.663.769,60	8,80	1.628.598,00	-2,11	1.628.598,00	0,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Princ	2.634.502,90	1.078.140,66	-59,98	1.529.200,00	41,84	1.663.769,60	8,80	1.628.598,00	-2,11	1.628.598,00	0,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	217,60	8,80	213,00	-2,11	213,00	0,00	
Taxas	24.689,86	28.173,64	14,11	31.700,00	12,52	34.489,60	8,80	33.760,50	-2,11	33.760,50	0,00	
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	24.689,86	28.173,64	14,11	31.700,00	12,52	34.489,60	8,80	33.760,50	-2,11	33.760,50	0,00	
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	5.689,60	5.483,76	-3,62	9.000,00	64,12	9.792,00	8,80	9.585,00	-2,11	9.585,00	0,00	
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	5.089,60	4.843,76	-4,83	8.000,00	65,16	8.704,00	8,80	8.520,00	-2,11	8.520,00	0,00	
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	5.089,60	4.843,76	-4,83	8.000,00	65,16	8.704,00	8,80	8.520,00	-2,11	8.520,00	0,00	
Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	600,00	640,00	6,67	1.000,00	56,25	1.088,00	8,80	1.065,00	-2,11	1.065,00	0,00	
Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Provei	600,00	640,00	6,67	1.000,00	56,25	1.088,00	8,80	1.065,00	-2,11	1.065,00	0,00	
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Provei	600,00	640,00	6,67	1.000,00	56,25	1.088,00	8,80	1.065,00	-2,11	1.065,00	0,00	
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Provei	600,00	640,00	6,67	1.000,00	56,25	1.088,00	8,80	1.065,00	-2,11	1.065,00	0,00	
Taxas pela Prestação de Serviços	19.000,26	22.689,88	19,42	22.700,00	0,04	24.697,60	8,80	24.175,50	-2,11	24.175,50	0,00	
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	19.000,26	22.689,88	19,42	22.700,00	0,04	24.697,60	8,80	24.175,50	-2,11	24.175,50	0,00	
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	18.215,99	21.308,88	16,98	21.000,00	-1,45	22.848,00	8,80	22.365,00	-2,11	22.365,00	0,00	
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros c	355,23	831,88	134,18	900,00	8,19	979,20	8,80	958,50	-2,11	958,50	0,00	

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$, 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	336,00	408,00	21,43	600,00	47,06	652,80	8,80	639,00	-2,11	639,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros c	93,04	141,12	51,68	200,00	41,72	217,60	8,80	213,00	-2,11	213,00	0,00	
Contribuições	59.348,59	77.236,34	30,14	101.000,00	30,77	109.888,00	8,80	107.565,00	-2,11	107.565,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	59.348,59	77.236,34	30,14	101.000,00	30,77	109.888,00	8,80	107.565,00	-2,11	107.565,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	59.348,59	77.236,34	30,14	101.000,00	30,77	109.888,00	8,80	107.565,00	-2,11	107.565,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	59.348,59	77.236,34	30,14	101.000,00	30,77	109.888,00	8,80	107.565,00	-2,11	107.565,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	59.348,59	77.236,34	30,14	101.000,00	30,77	109.888,00	8,80	107.565,00	-2,11	107.565,00	0,00	
Receita Patrimonial	16.442,58	196.092,75	1,092,59	50.200,00	-74,40	54.617,60	8,80	53.463,00	-2,11	53.463,00	0,00	
Valores Mobiliários	16.442,58	196.092,75	1,092,59	50.200,00	-74,40	54.617,60	8,80	53.463,00	-2,11	53.463,00	0,00	
Juros e Correções Monetárias	16.442,58	196.092,75	1,092,59	50.200,00	-74,40	54.617,60	8,80	53.463,00	-2,11	53.463,00	0,00	
Remuneração de Depósitos Bancários	16.442,58	196.092,75	1,092,59	50.200,00	-74,40	54.617,60	8,80	53.463,00	-2,11	53.463,00	0,00	
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	16.442,58	196.092,75	1,092,59	50.200,00	-74,40	54.617,60	8,80	53.463,00	-2,11	53.463,00	0,00	
Receita de Serviços	49.278,51	34.358,41	-30,28	29.000,00	-15,60	31.552,00	8,80	30.885,00	-2,11	30.885,00	0,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.104,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.104,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	15.104,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	15.104,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	30.369,02	33.730,41	11,07	28.000,00	-16,99	30.484,00	8,80	29.820,00	-2,11	29.820,00	0,00	
Serviços de Atendimento à Saúde	30.369,02	33.730,41	11,07	28.000,00	-16,99	30.484,00	8,80	29.820,00	-2,11	29.820,00	0,00	
Outros Serviços de Atendimento à Saúde	30.369,02	33.730,41	11,07	28.000,00	-16,99	30.484,00	8,80	29.820,00	-2,11	29.820,00	0,00	
Outros Serviços de Atendimento à Saú	30.369,02	33.730,41	11,07	28.000,00	-16,99	30.484,00	8,80	29.820,00	-2,11	29.820,00	0,00	
Outros Serviços	3.805,49	628,00	-83,50	1.000,00	59,24	1.088,00	8,80	1.065,00	-2,11	1.065,00	0,00	
Outros Serviços	3.805,49	628,00	-83,50	1.000,00	59,24	1.088,00	8,80	1.065,00	-2,11	1.065,00	0,00	
Outros Serviços	3.805,49	628,00	-83,50	1.000,00	59,24	1.088,00	8,80	1.065,00	-2,11	1.065,00	0,00	
Outros Serviços - Principal	3.805,49	628,00	-83,50	1.000,00	59,24	1.088,00	8,80	1.065,00	-2,11	1.065,00	0,00	
Transferências Correntes	17.699.375,43	21.273.391,95	20,19	21.799.500,00	2,47	23.717.856,00	8,80	23.216.467,50	-2,11	23.216.467,50	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	12.625.146,10	13.799.710,99	9,30	15.141.500,00	9,72	16.473.952,00	8,80	16.125.697,50	-2,11	16.125.697,50	0,00	
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da	9.201.162,71	12.290.584,70	33,58	13.461.000,00	9,52	14.645.568,00	8,80	14.335.965,00	-2,11	14.335.965,00	0,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPI	8.420.110,05	11.335.312,33	33,69	13.436.000,00	9,49	14.618.368,00	8,80	14.309.340,00	-2,11	14.309.340,00	0,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	8.420.110,05	11.335.312,33	34,62	12.628.000,00	11,40	13.739.264,00	8,80	13.448.820,00	-2,11	13.448.820,00	0,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	378.908,07	496.840,58	31,12	408.000,00	-17,88	443.904,00	8,80	434.520,00	-2,11	434.520,00	0,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	378.908,07	496.840,58	31,12	408.000,00	-17,88	443.904,00	8,80	434.520,00	-2,11	434.520,00	0,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	379.715,90	438.882,91	15,58	400.000,00	-8,86	435.200,00	8,80	426.000,00	-2,11	426.000,00	0,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cot	379.715,90	438.882,91	15,58	400.000,00	-8,86	435.200,00	8,80	426.000,00	-2,11	426.000,00	0,00	
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	22.428,69	19.548,88	-12,84	25.000,00	27,88	27.200,00	8,80	26.625,00	-2,11	26.625,00	0,00	

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	22.428,69	19.548,88	-12,84	25.000,00	27,88	27.200,00	8,80	26.625,00	-2,11	26.625,00
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	148.716,39	225.227,68	51,45	205.000,00	-8,98	223.040,00	8,80	218.325,00	-2,11	218.325,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	13.246,05	6.110,16	-53,87	11.000,00	80,03	11.968,00	8,80	11.715,00	-2,11	11.715,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	13.246,05	6.110,16	-53,87	11.000,00	80,03	11.968,00	8,80	11.715,00	-2,11	11.715,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo e Gás	135.470,34	219.117,52	61,75	194.000,00	-11,46	211.072,00	8,80	206.610,00	-2,11	206.610,00	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	135.470,34	219.117,52	61,75	194.000,00	-11,46	211.072,00	8,80	206.610,00	-2,11	206.610,00	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	135.470,34	219.117,52	61,75	194.000,00	-11,46	211.072,00	8,80	206.610,00	-2,11	206.610,00	0,00
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde - SUS	1.786.202,73	964.457,25	-46,01	1.108.500,00	14,94	1.206.048,00	8,80	1.180.552,50	-2,11	1.180.552,50	0,00
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses	1.786.202,73	964.457,25	-46,01	978.000,00	1,40	1.064.064,00	8,80	1.041.570,00	-2,11	1.041.570,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Sociais	1.019.103,78	852.057,69	-16,39	902.000,00	5,86	981.376,00	8,80	960.630,00	-2,11	960.630,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Púb	1.019.103,78	852.057,69	-16,39	902.000,00	5,86	981.376,00	8,80	960.630,00	-2,11	960.630,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Púb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Sociais	53.457,32	61.961,37	15,91	48.000,00	-22,53	52.224,00	8,80	51.120,00	-2,11	51.120,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Púb	53.457,32	61.961,37	15,91	48.000,00	-22,53	52.224,00	8,80	51.120,00	-2,11	51.120,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Sociais	56.090,76	50.438,19	-10,08	28.000,00	-44,49	30.464,00	8,80	29.820,00	-2,11	29.820,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Púb	56.090,76	50.438,19	-10,08	28.000,00	-44,49	30.464,00	8,80	29.820,00	-2,11	29.820,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Sociais	657.550,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Púb	657.550,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	0,00	130.500,00	0,00	141.984,00	8,80	138.982,50	-2,11	138.982,50	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	0,00	130.500,00	0,00	141.984,00	8,80	138.982,50	-2,11	138.982,50	0,00
Transf.de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento Social	208.483,46	183.335,68	-11,21	219.000,00	19,45	238.272,00	8,80	233.235,00	-2,11	233.235,00	0,00
Transf.de Salário-Educação	112.189,25	112.358,98	0,15	121.000,00	7,69	131.648,00	8,80	128.865,00	-2,11	128.865,00	0,00
Transf.do Salário-Educação - Principal	112.189,25	112.358,98	0,15	121.000,00	7,69	131.648,00	8,80	128.865,00	-2,11	128.865,00	0,00
Transf.Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola	1.620,00	1.560,00	-3,70	3.000,00	92,31	3.264,00	8,80	3.195,00	-2,11	3.195,00	0,00
Transf.Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola	1.620,00	1.560,00	-3,70	3.000,00	92,31	3.264,00	8,80	3.195,00	-2,11	3.195,00	0,00
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	42.959,47	41.826,40	-2,64	49.000,00	17,15	53.312,00	8,80	52.185,00	-2,11	52.185,00	0,00
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Beneficiários	42.959,47	41.826,40	-2,64	49.000,00	17,15	53.312,00	8,80	52.185,00	-2,11	52.185,00	0,00
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte da Escola	49.714,74	27.591,30	-44,50	46.000,00	66,72	50.048,00	8,80	48.990,00	-2,11	48.990,00	0,00
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte da Escola	49.714,74	27.591,30	-44,50	46.000,00	66,72	50.048,00	8,80	48.990,00	-2,11	48.990,00	0,00
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - Beneficiários	212.160,94	83.074,89	-60,84	53.000,00	-36,20	57.664,00	8,80	56.445,00	-2,11	56.445,00	0,00
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - Beneficiários	212.160,94	83.074,89	-60,84	53.000,00	-36,20	57.664,00	8,80	56.445,00	-2,11	56.445,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Beneficiários	212.160,94	83.074,89	-60,84	53.000,00	-36,20	57.664,00	8,80	56.445,00	-2,11	56.445,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.070.419,87	53.029,79	-95,05	95.000,00	79,14	103.360,00	8,80	101.175,00	-2,11	101.175,00	0,00
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 106/2006	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 106/2006	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
	R\$ 1,00	R\$ 1,00		R\$ 1,00		R\$ 1,00		R\$ 1,00		R\$ 1,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.274,32	10.769,39	4,82	9.100,00	-15,50	9.900,80	8,80	9.691,50	-2,11	9.691,50	0,00
Restituições	10.274,32	10.769,39	4,82	9.100,00	-15,50	9.900,80	8,80	9.691,50	-2,11	9.691,50	0,00
Outras Restituições	10.274,32	10.769,39	4,82	9.100,00	-15,50	9.900,80	8,80	9.691,50	-2,11	9.691,50	0,00
Outras Restituições - Principal	10.274,32	10.769,39	4,82	9.100,00	-15,50	9.900,80	8,80	9.691,50	-2,11	9.691,50	0,00
Receitas de Capital	873.314,43	2.274.686,06	160,47	537.100,00	-76,39	584.364,80	8,80	572.011,50	-2,11	572.011,50	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	873.314,43	2.274.686,06	160,47	537.100,00	-76,39	584.364,80	8,80	572.011,50	-2,11	572.011,50	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	468.557,14	0,00	0,00	87.100,00	0,00	94.764,80	8,80	92.761,50	-2,11	92.761,50	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	6.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Rec. do Bloco de Estrut. da Rede de Serv.Pù	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	6.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	6.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidad	0,00	0,00	0,00	87.100,00	0,00	94.764,80	8,80	92.761,50	-2,11	92.761,50	0,00
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas E	0,00	0,00	0,00	87.100,00	0,00	94.764,80	8,80	92.761,50	-2,11	92.761,50	0,00
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entit	461.607,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Er	461.607,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências De Recursos da União e de suas Er	461.607,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidi	387.500,00	2.254.524,11	481,81	450.000,00	-80,04	489.600,00	8,80	479.250,00	-2,11	479.250,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	90.000,00	681.469,11	657,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	90.000,00	681.469,11	657,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	90.000,00	681.469,11	657,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e c	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de S	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	97.500,00	1.373.055,00	1.308,26	450.000,00	-67,23	489.600,00	8,80	479.250,00	-2,11	479.250,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	97.500,00	1.373.055,00	1.308,26	450.000,00	-67,23	489.600,00	8,80	479.250,00	-2,11	479.250,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	97.500,00	1.373.055,00	1.308,26	450.000,00	-67,23	489.600,00	8,80	479.250,00	-2,11	479.250,00	0,00

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00



ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA		PROJETADA						
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.257,29	20.161,95	16,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.257,29	20.161,95	16,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.257,29	20.161,95	16,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.257,29	20.161,95	16,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre Serviços	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Princ	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.224.977,48)	(3.037.071,98)	36,50	(3.247.200,00)	6,92	(3.532.953,60)	8,80	(3.458.268,00)	-2,11	(3.458.268,00)	0,00
Receitas Correntes	(2.224.977,48)	(3.037.071,98)	36,50	(3.247.200,00)	6,92	(3.532.953,60)	8,80	(3.458.268,00)	-2,11	(3.458.268,00)	0,00
Transferências Correntes	(2.224.977,48)	(3.037.071,98)	36,50	(3.247.200,00)	6,92	(3.532.953,60)	8,80	(3.458.268,00)	-2,11	(3.458.268,00)	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	(1.688.507,38)	(2.270.971,79)	34,50	(2.530.600,00)	11,43	(2.753.292,80)	8,80	(2.695.089,00)	-2,11	(2.695.089,00)	0,00
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da	(1.688.507,38)	(2.270.971,79)	34,50	(2.530.600,00)	11,43	(2.753.292,80)	8,80	(2.695.089,00)	-2,11	(2.695.089,00)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	(1.684.021,75)	(2.267.062,16)	34,62	(2.525.600,00)	11,40	(2.747.852,80)	8,80	(2.689.764,00)	-2,11	(2.689.764,00)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	(1.684.021,75)	(2.267.062,16)	34,62	(2.525.600,00)	11,40	(2.747.852,80)	8,80	(2.689.764,00)	-2,11	(2.689.764,00)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	(1.684.021,75)	(2.267.062,16)	34,62	(2.525.600,00)	11,40	(2.747.852,80)	8,80	(2.689.764,00)	-2,11	(2.689.764,00)	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Ru	(4.485,63)	(3.909,63)	-12,84	(5.000,00)	27,89	(5.440,00)	8,80	(5.325,00)	-2,11	(5.325,00)	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	(4.485,63)	(3.909,63)	-12,84	(5.000,00)	27,89	(5.440,00)	8,80	(5.325,00)	-2,11	(5.325,00)	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	(536.470,10)	(766.100,19)	42,80	(716.600,00)	-6,46	(779.660,80)	8,80	(763.179,00)	-2,11	(763.179,00)	0,00
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(536.470,10)	(766.100,19)	42,80	(716.600,00)	-6,46	(779.660,80)	8,80	(763.179,00)	-2,11	(763.179,00)	0,00
Cota-Parte do ICMS	(482.969,02)	(711.446,83)	47,31	(662.400,00)	-6,89	(720.691,20)	8,80	(705.456,00)	-2,11	(705.456,00)	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	(482.969,02)	(711.446,83)	47,31	(662.400,00)	-6,89	(720.691,20)	8,80	(705.456,00)	-2,11	(705.456,00)	0,00
Cota-Parte do IPVA	(48.019,36)	(46.559,78)	-3,04	(45.600,00)	-2,06	(49.612,80)	8,80	(48.564,00)	-2,11	(48.564,00)	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	(48.019,36)	(46.559,78)	-3,04	(45.600,00)	-2,06	(49.612,80)	8,80	(48.564,00)	-2,11	(48.564,00)	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	(5.481,72)	(8.093,58)	47,65	(8.600,00)	6,26	(9.356,80)	8,80	(9.159,00)	-2,11	(9.159,00)	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(5.481,72)	(8.093,58)	47,65	(8.600,00)	6,26	(9.356,80)	8,80	(9.159,00)	-2,11	(9.159,00)	0,00

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA			R\$ 1,00		
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%		2025	%
	DESPESAS CORRENTES	14.383.164,36	17.397.945,94	20,96	17.662.273,56	1,52	19.216.553,63	8,80	18.810.321,34		-2,11	18.810.321,34
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.200.606,47	9.149.790,25	11,57	8.468.194,38	-7,45	9.213.395,48	8,80	9.018.627,02	-2,11	9.018.627,02	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.182.557,89	8.248.155,69	33,41	9.194.079,18	11,47	10.003.158,15	8,80	9.791.694,32	-2,11	9.791.694,32	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	1.599.642,21	3.999.898,56	150,05	3.295.726,44	-17,60	3.585.750,37	8,80	3.509.948,66	-2,11	3.509.948,66	0,00	
INVESTIMENTOS	1.562.302,05	3.895.917,46	149,37	3.175.726,44	-18,49	3.455.190,37	8,80	3.382.148,66	-2,11	3.382.148,66	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	37.340,16	103.981,10	178,47	120.000,00	15,41	130.560,00	8,80	127.800,00	-2,11	127.800,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	45.696,00	8,80	44.730,00	-2,11	44.730,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	45.696,00	8,80	44.730,00	-2,11	44.730,00	0,00	
TOTAL DA DESPESA	15.982.806,57	21.397.844,50	33,88	21.000.000,00	-1,86	22.848.000,00	8,80	22.365.000,00	-2,11	22.365.000,00	0,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 20/06/2022 , às 17:03:58

 RICARDO DE CASTRO MACHADO PREFEITO MUNICIPAL CPF:546.569.316-91	 CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA TÉCNICO CONTÁBIL CPF:546.568.506-91
--	---

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
ARRECADADORA	21.527.268,88	25.255.678,55	171,74	24.247.200,00	-73,22	26.380.963,60	17,60	25.823.268,00	-4,22	25.823.268,00	0,00
Receitas Correntes	20.653.954,45	22.980.992,49	11,27	23.710.100,00	3,17	25.796.588,80	8,80	25.251.256,50	-2,11	25.251.256,50	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.819.235,02	1.389.143,65	-50,73	1.721.300,00	23,91	1.872.774,40	8,80	1.833.184,50	-2,11	1.833.184,50	0,00
Impostos	2.794.546,16	1.360.970,01	-51,30	1.689.600,00	24,15	1.838.284,80	8,80	1.799.424,00	-2,11	1.799.424,00	0,00
Impostos sobre o Patrimônio	50.892,99	145.686,07	186,26	51.400,00	-64,72	55.923,20	8,80	54.741,00	-2,11	54.741,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	25.352,99	31.104,96	22,69	31.400,00	0,95	34.163,20	8,80	33.441,00	-2,11	33.441,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Pir	20.151,80	22.397,44	11,14	23.000,00	2,69	25.024,00	8,80	24.495,00	-2,11	24.495,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mul	136,63	159,73	16,91	100,00	-37,39	108,80	8,80	106,50	-2,11	106,50	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divi	3.823,75	6.456,59	68,85	5.000,00	-22,56	5.440,00	8,80	5.325,00	-2,11	5.325,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mul	1.240,81	2.091,20	68,54	3.300,00	57,80	3.590,40	8,80	3.514,50	-2,11	3.514,50	0,00
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	25.540,00	114.581,11	348,83	20.000,00	-82,55	21.760,00	8,80	21.300,00	-2,11	21.300,00	0,00
Impost. sobre Transm. Int. Vivos de Bens Imóveis e de Direit. Re	25.540,00	114.581,11	348,63	20.000,00	-82,55	21.760,00	8,80	21.300,00	-2,11	21.300,00	0,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	109.149,27	137.143,28	25,65	109.000,00	-20,52	118.692,00	8,80	116.085,00	-2,11	116.085,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	109.149,27	137.143,28	25,65	109.000,00	-20,52	118.692,00	8,80	116.085,00	-2,11	116.085,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	107.494,23	118.302,18	10,05	107.000,00	-9,55	116.416,00	8,80	113.955,00	-2,11	113.955,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principa	107.494,23	118.302,18	10,05	107.000,00	-9,55	116.416,00	8,80	113.955,00	-2,11	113.955,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	1.655,04	18.841,10	1.038,41	2.000,00	-89,38	2.176,00	8,80	2.130,00	-2,11	2.130,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	1.655,04	18.841,10	1.038,41	2.000,00	-89,38	2.176,00	8,80	2.130,00	-2,11	2.130,00	0,00
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	2.634.502,90	1.078.140,66	-59,08	1.529.200,00	41,84	1.663.769,60	8,80	1.628.598,00	-2,11	1.628.598,00	0,00
Impostos sobre Serviços	2.634.502,90	1.078.140,66	-59,08	1.529.200,00	41,84	1.663.769,60	8,80	1.628.598,00	-2,11	1.628.598,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.634.502,90	1.078.140,66	-59,08	1.529.200,00	41,84	1.663.769,60	8,80	1.628.598,00	-2,11	1.628.598,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Princ	2.634.502,90	1.078.140,66	-59,08	1.529.200,00	41,84	1.663.552,00	8,80	1.628.385,00	-2,11	1.628.385,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	217,60	8,80	213,00	-2,11	213,00	0,00
Taxas	24.689,86	28.173,64	14,11	31.700,00	12,52	34.489,60	8,80	33.760,50	-2,11	33.760,50	0,00
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	5.689,60	5.483,76	-3,62	9.000,00	64,12	9.792,00	8,80	9.585,00	-2,11	9.585,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	5.089,60	4.843,76	-4,83	8.000,00	65,16	8.704,00	8,80	8.520,00	-2,11	8.520,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	5.089,60	4.843,76	-4,83	8.000,00	65,16	8.704,00	8,80	8.520,00	-2,11	8.520,00	0,00
Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	600,00	640,00	6,67	1.000,00	56,25	1.088,00	8,80	1.065,00	-2,11	1.065,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tax. de Fisc. de Inst-TFI - Não Prov. da Utilização de Posições C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proven	600,00	640,00	6,67	1.000,00	56,25	1.088,00	8,80	1.065,00	-2,11	1.065,00	0,00
Tax. de Fisc. de Funcionam. TFF - Não Prov. da Utiliz. de Posi	600,00	640,00	6,67	1.000,00	56,25	1.088,00	8,80	1.065,00	-2,11	1.065,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	19.000,26	22.689,88	19,42	22.700,00	0,04	24.697,60	8,80	24.175,50	-2,11	24.175,50	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	19.000,26	22.689,88	19,42	22.700,00	0,04	24.697,60	8,80	24.175,50	-2,11	24.175,50	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	18.215,99	21.308,88	16,98	21.000,00	-1,45	22.848,00	8,80	22.365,00	-2,11	22.365,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros d	355,23	831,88	134,18	900,00	8,19	979,20	8,80	956,50	-2,11	956,50	0,00

Ru

A

R\$ 1,00

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
	RS 1,00	RS 1,00		RS 1,00		RS 1,00		RS 1,00		RS 1,00	
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	22.428,69	19.548,88	-12,84	25.000,00	27,88	27.200,00	8,80	26.625,00	-2,11	26.625,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	22.428,69	19.548,88	-12,84	25.000,00	27,88	27.200,00	8,80	26.625,00	-2,11	26.625,00	0,00
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	148.716,39	225.227,68	51,45	205.000,00	-8,98	223.040,00	8,80	218.325,00	-2,11	218.325,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	13.246,05	6.110,16	-53,87	11.000,00	80,03	11.968,00	8,80	11.715,00	-2,11	11.715,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - FEP	13.246,05	6.110,16	-53,87	11.000,00	80,03	11.968,00	8,80	11.715,00	-2,11	11.715,00	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	135.470,34	219.117,52	61,75	194.000,00	-11,46	211.072,00	8,80	206.610,00	-2,11	206.610,00	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	135.470,34	219.117,52	61,75	194.000,00	-11,46	211.072,00	8,80	206.610,00	-2,11	206.610,00	0,00
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde - SUS	1.786.202,73	1.108.500,00	-46,01	1.108.500,00	14,94	1.206.048,00	8,80	1.180.552,50	-2,11	1.180.552,50	0,00
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse	1.786.202,73	1.108.500,00	-46,01	1.108.500,00	14,94	1.206.048,00	8,80	1.180.552,50	-2,11	1.180.552,50	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.019.103,78	852.057,69	-16,39	902.000,00	5,86	981.376,00	8,80	960.630,00	-2,11	960.630,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - FEP	1.019.103,78	852.057,69	-16,39	902.000,00	5,86	981.376,00	8,80	960.630,00	-2,11	960.630,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - FEP - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - FEP - Repasse	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - FEP - Repasse - FEP	53.457,32	61.961,37	15,91	48.000,00	-22,53	52.224,00	8,80	51.120,00	-2,11	51.120,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - FEP - Repasse - FEP - Principal	53.457,32	61.961,37	15,91	48.000,00	-22,53	52.224,00	8,80	51.120,00	-2,11	51.120,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - FEP - Repasse - FEP - Repasse	56.090,76	50.438,19	-10,08	28.000,00	-44,49	30.464,00	8,80	29.820,00	-2,11	29.820,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - FEP - Repasse - FEP - Repasse - FEP	56.090,76	50.438,19	-10,08	28.000,00	-44,49	30.464,00	8,80	29.820,00	-2,11	29.820,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - FEP - Repasse - FEP - Repasse - FEP - Principal	657.550,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - FEP - Repasse - FEP - Repasse - FEP - Principal - FEP	657.550,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	0,00	130.500,00	0,00	141.984,00	8,80	138.982,50	-2,11	138.982,50	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - FEP	0,00	0,00	0,00	130.500,00	0,00	141.984,00	8,80	138.982,50	-2,11	138.982,50	0,00
Transf.de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento Social	206.483,46	183.336,68	-11,21	219.000,00	19,45	238.272,00	8,80	233.235,00	-2,11	233.235,00	0,00
Transf.do Salário-Educação	112.189,25	112.358,98	0,15	121.000,00	7,69	131.648,00	8,80	128.865,00	-2,11	128.865,00	0,00
Transf.do Salário-Educação - Principal	112.189,25	112.358,98	0,15	121.000,00	7,69	131.648,00	8,80	128.865,00	-2,11	128.865,00	0,00
Transf.Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola	1.620,00	1.560,00	-3,70	3.000,00	92,31	3.264,00	8,80	3.195,00	-2,11	3.195,00	0,00
Transf.Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - FEP	1.620,00	1.560,00	-3,70	3.000,00	92,31	3.264,00	8,80	3.195,00	-2,11	3.195,00	0,00
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	42.959,47	41.826,40	-2,64	49.000,00	17,15	53.312,00	8,80	52.185,00	-2,11	52.185,00	0,00
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - FEP	42.959,47	41.826,40	-2,64	49.000,00	17,15	53.312,00	8,80	52.185,00	-2,11	52.185,00	0,00
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	49.714,74	27.591,30	-44,50	46.000,00	66,72	50.048,00	8,80	48.990,00	-2,11	48.990,00	0,00
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - FEP	49.714,74	27.591,30	-44,50	46.000,00	66,72	50.048,00	8,80	48.990,00	-2,11	48.990,00	0,00
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FEP	212.160,94	83.074,89	-60,84	53.000,00	-36,20	57.664,00	8,80	56.445,00	-2,11	56.445,00	0,00
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FEP - Principal	212.160,94	83.074,89	-60,84	53.000,00	-36,20	57.664,00	8,80	56.445,00	-2,11	56.445,00	0,00
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FEP - Repasse	212.160,94	83.074,89	-60,84	53.000,00	-36,20	57.664,00	8,80	56.445,00	-2,11	56.445,00	0,00
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FEP - Repasse - FEP	212.160,94	83.074,89	-60,84	53.000,00	-36,20	57.664,00	8,80	56.445,00	-2,11	56.445,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.070.419,87	53.029,79	-95,05	95.000,00	79,14	103.360,00	8,80	101.175,00	-2,11	101.175,00	0,00

[Assinatura]

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
	RS, 1,00	RS, 1,00		RS, 1,00		RS, 1,00		RS, 1,00		RS, 1,00	
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n°	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n°	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.070.419,87	53.029,79	-95,05	95.000,00	0,00	103.360,00	8,80	101.175,00	-2,11	101.175,00	0,00
Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.070.419,87	53.029,79	-95,05	95.000,00	0,00	103.360,00	8,80	101.175,00	-2,11	101.175,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.804.654,97	4.286.543,99	52,84	4.140.000,00	-3,42	4.504.320,00	8,80	4.409.100,00	-2,11	4.409.100,00	0,00
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	2.689.710,47	3.835.157,45	42,59	3.588.000,00	-6,44	3.903.744,00	8,80	3.821.220,00	-2,11	3.821.220,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	2.414.846,40	3.557.235,56	47,31	3.312.000,00	-6,89	3.603.456,00	8,80	3.527.280,00	-2,11	3.527.280,00	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	2.414.846,40	3.557.235,56	47,31	3.312.000,00	-6,89	3.603.456,00	8,80	3.527.280,00	-2,11	3.527.280,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	240.101,19	232.803,11	-3,04	228.000,00	-2,06	248.064,00	8,80	242.820,00	-2,11	242.820,00	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	240.101,19	232.803,11	-3,04	228.000,00	-2,06	248.064,00	8,80	242.820,00	-2,11	242.820,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	27.408,57	40.467,86	47,65	43.000,00	6,26	46.784,00	8,80	45.795,00	-2,11	45.795,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	27.408,57	40.467,86	47,65	43.000,00	6,26	46.784,00	8,80	45.795,00	-2,11	45.795,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	7.354,31	4.650,92	-36,76	5.000,00	7,51	5.440,00	8,80	5.325,00	-2,11	5.325,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	7.354,31	4.650,92	-36,76	5.000,00	7,51	5.440,00	8,80	5.325,00	-2,11	5.325,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	331.000,00	0,00	360.128,00	8,80	352.515,00	-2,11	352.515,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	331.000,00	0,00	360.128,00	8,80	352.515,00	-2,11	352.515,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Outros - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Outros - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	114.944,50	451.386,54	292,70	221.000,00	-51,04	240.448,00	8,80	235.365,00	-2,11	235.365,00	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	34.889,40	38.000,00	8,92	52.000,00	36,84	56.576,00	8,80	55.380,00	-2,11	55.380,00	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	34.889,40	38.000,00	8,92	52.000,00	36,84	56.576,00	8,80	55.380,00	-2,11	55.380,00	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Outros	0,00	0,00	0,00	169.000,00	0,00	183.872,00	8,80	179.985,00	-2,11	179.985,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	169.000,00	0,00	183.872,00	8,80	179.985,00	-2,11	179.985,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e DF	80.055,10	413.386,54	416,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e DF - Principal	80.055,10	413.386,54	416,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.790.255,12	2.217.055,79	23,84	2.518.000,00	13,57	2.739.584,00	8,80	2.681.670,00	-2,11	2.681.670,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.790.255,12	2.217.055,79	23,84	2.518.000,00	13,57	2.739.584,00	8,80	2.681.670,00	-2,11	2.681.670,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	1.790.255,12	2.217.055,79	23,84	2.518.000,00	13,57	2.739.584,00	8,80	2.681.670,00	-2,11	2.681.670,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	479.319,24	970.081,18	102,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	479.319,24	970.081,18	102,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[Assinatura]

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA		PROJETADA		%	2025	%
	2020	2021	2022	2023	2024	2025			
		%		%					
Outras Transferências Correntes	479.319,24	970.081,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes - Principal	479.319,24	970.081,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	10.274,32	10.769,39	9.100,00	9.900,80	9.691,50	9.691,50	9.691,50	9.691,50	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.274,32	10.769,39	-15,50	9.900,80	8,80	9.691,50	9.691,50	9.691,50	0,00
Restituições	10.274,32	10.769,39	-15,50	9.900,80	8,80	9.691,50	9.691,50	9.691,50	0,00
Outras Restituições	10.274,32	10.769,39	-15,50	9.900,80	8,80	9.691,50	9.691,50	9.691,50	0,00
Outras Restituições - Principal	10.274,32	10.769,39	-15,50	9.900,80	8,80	9.691,50	9.691,50	9.691,50	0,00
Receitas de Capital	873.314,43	2.274.686,06	537.100,00	584.364,80	572.011,50	572.011,50	572.011,50	572.011,50	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semovientes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis e Semovientes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semovientes - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	873.314,43	2.274.686,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	468.557,14	0,00	537.100,00	584.364,80	572.011,50	572.011,50	572.011,50	572.011,50	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	6.950,00	0,00	87.100,00	94.764,80	92.761,50	92.761,50	92.761,50	92.761,50	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Rec.do Bloco de Estrut.da Rede de Serv.Públicos de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	6.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	6.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União e de suas E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entit	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas En	461.607,14	0,00	87.100,00	94.764,80	92.761,50	92.761,50	92.761,50	92.761,50	0,00
Outras Transferências De Recursos da União e de suas En	461.607,14	0,00	87.100,00	94.764,80	92.761,50	92.761,50	92.761,50	92.761,50	0,00
Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entid	461.607,14	0,00	87.100,00	94.764,80	92.761,50	92.761,50	92.761,50	92.761,50	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	387.500,00	2.254.524,11	450.000,00	489.600,00	479.250,00	479.250,00	479.250,00	479.250,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	90.000,00	681.469,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	90.000,00	681.469,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	90.000,00	681.469,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos dos Estados e DF e de Suas	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e d	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de S	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	97.500,00	1.373.055,00	450.000,00	489.600,00	479.250,00	479.250,00	479.250,00	479.250,00	0,00
		1.308,26	-67,23	8,80	8,80	8,80	8,80	8,80	-2,11

[Assinatura]

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	97.500,00	1.373.055,00	1.308,26	450.000,00	-67,23	489.600,00	8,80	479.250,00	-2,11	479.250,00	0,00
Transferências de Recursos dos Estados - Principal	97.500,00	1.373.055,00	1.308,26	450.000,00	-67,23	489.600,00	8,80	479.250,00	-2,11	479.250,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.257,29	20.161,95	16,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.257,29	20.161,95	16,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.257,29	20.161,95	16,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	17.257,29	20.161,95	16,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO											
Receitas Correntes	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre Serviços	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Princ	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB											
Receitas Correntes	(2.224.977,48)	(3.037.071,98)	36,50	(3.247.200,00)	6,92	(3.532.953,60)	8,80	(3.458.268,00)	-2,11	(3.458.268,00)	0,00
Transferências Correntes	(2.224.977,48)	(3.037.071,98)	36,50	(3.247.200,00)	6,92	(3.532.953,60)	8,80	(3.458.268,00)	-2,11	(3.458.268,00)	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	(1.688.507,38)	(2.270.971,79)	34,50	(2.530.600,00)	11,43	(2.753.292,80)	8,80	(2.695.089,00)	-2,11	(2.695.089,00)	0,00
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	(1.688.507,38)	(2.270.971,79)	34,50	(2.530.600,00)	11,43	(2.753.292,80)	8,80	(2.695.089,00)	-2,11	(2.695.089,00)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	(1.684.021,75)	(2.267.062,16)	34,62	(2.525.600,00)	11,40	(2.747.852,80)	8,80	(2.689.764,00)	-2,11	(2.689.764,00)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	(1.684.021,75)	(2.267.062,16)	34,62	(2.525.600,00)	11,40	(2.747.852,80)	8,80	(2.689.764,00)	-2,11	(2.689.764,00)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	(1.684.021,75)	(2.267.062,16)	34,62	(2.525.600,00)	11,40	(2.747.852,80)	8,80	(2.689.764,00)	-2,11	(2.689.764,00)	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	(4.485,63)	(3.909,63)	-12,84	(5.000,00)	27,89	(5.440,00)	8,80	(5.325,00)	-2,11	(5.325,00)	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur -	(4.485,63)	(3.909,63)	-12,84	(5.000,00)	27,89	(5.440,00)	8,80	(5.325,00)	-2,11	(5.325,00)	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	(536.470,10)	(766.100,19)	42,80	(716.600,00)	-6,46	(779.660,80)	8,80	(763.179,00)	-2,11	(763.179,00)	0,00
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(536.470,10)	(766.100,19)	42,80	(716.600,00)	-6,46	(779.660,80)	8,80	(763.179,00)	-2,11	(763.179,00)	0,00
Cota-Parte do ICMS	(482.969,02)	(711.446,83)	47,31	(662.400,00)	-6,89	(720.691,20)	8,80	(705.456,00)	-2,11	(705.456,00)	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	(482.969,02)	(711.446,83)	47,31	(662.400,00)	-6,89	(720.691,20)	8,80	(705.456,00)	-2,11	(705.456,00)	0,00
Cota-Parte do IPVA	(48.019,36)	(46.559,78)	-3,04	(45.600,00)	-2,06	(49.612,80)	8,80	(48.564,00)	-2,11	(48.564,00)	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	(48.019,36)	(46.559,78)	-3,04	(45.600,00)	-2,06	(49.612,80)	8,80	(48.564,00)	-2,11	(48.564,00)	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	(5.481,72)	(8.093,58)	47,65	(8.600,00)	6,26	(9.356,80)	8,80	(9.159,00)	-2,11	(9.159,00)	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(5.481,72)	(8.093,58)	47,65	(8.600,00)	6,26	(9.356,80)	8,80	(9.159,00)	-2,11	(9.159,00)	0,00

Bar


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

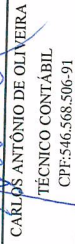
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA			R\$ 1,00	
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%		2025
DEDUÇÃO COMPENSAÇÃO											
Receitas Correntes	0,00	(58.995,46)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	(58.995,46)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	(58.995,46)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	(18.059,41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasse	0,00	(18.059,41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Públicos de	0,00	(18.059,41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	(18.059,41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	(40.936,05)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	(40.936,05)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	0,00	(40.936,05)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO OUTRAS											
Receitas Correntes	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Correções Monetárias	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	19.296.775,09	22.159.611,11	14,84	21.000.000,00	-5,23	22.848.000,00	8,80	22.365.000,00	-2,11	22.365.000,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (I)	18.423.460,66	19.894.925,05	7,93	20.462.900,00	2,91	22.263.635,20	8,80	21.792.988,50	-2,11	21.792.988,50	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	16.442,51	196.092,75	1.092,60	50.200,00	-74,40	54.617,60	8,80	53.463,00	-2,11	53.463,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	18.407.018,15	19.698.832,30	6,96	20.412.700,00	3,68	22.209.017,60	8,80	21.739.525,50	-2,11	21.739.525,50	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	873.314,43	2.274.686,06	160,47	537.100,00	-76,39	584.364,80	8,80	572.011,50	-2,11	572.011,50	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI)	873.314,43	2.274.686,06	160,47	537.100,00	-76,39	584.364,80	8,80	572.011,50	-2,11	572.011,50	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	19.280.332,58	21.963.518,36	13,92	20.949.800,00	-4,62	22.793.382,40	8,80	22.311.537,00	-2,11	22.311.537,00	0,00

FRONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 20/06/2022, às 17:04:37


RICARDO DE CASTRO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:546.569.316-91


CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
TÉCNICO CONTÁBIL
CPF:546.568.506-91

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
	R\$ 1,00											
Despesas												
DESPESAS CORRENTES	14.383.164,36	17.397.945,94	20,96	17.662.273,56	1,52	19.216.553,63	8,80	18.810.321,34	-2,11	18.810.321,34	0,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.200.606,47	9.149.790,25	11,57	8.468.194,38	-7,45	9.213.395,48	8,80	9.018.627,02	-2,11	9.018.627,02	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.182.557,89	8.248.155,69	33,41	9.194.079,18	11,47	10.003.158,15	8,80	9.791.694,32	-2,11	9.791.694,32	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	1.599.642,21	3.999.898,56	150,05	3.295.726,44	-17,60	3.585.750,37	8,80	3.509.948,66	-2,11	3.509.948,66	0,00	
INVESTIMENTOS	1.562.302,05	3.895.917,46	149,37	3.175.726,44	-18,49	3.455.190,37	8,80	3.382.148,66	-2,11	3.382.148,66	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	37.340,16	103.981,10	178,47	120.000,00	15,41	130.560,00	8,80	127.800,00	-2,11	127.800,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	45.696,00	8,80	44.730,00	-2,11	44.730,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	45.696,00	8,80	44.730,00	-2,11	44.730,00	0,00	

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
	RS 1,00											
RECEITAS												
ARRECADADORA	21.527.268,88	25.255.678,55	171,74	24.247.200,00	-73,22	26.380.953,60	17,60	25.823.268,00	-4,22	25.823.268,00	0,00	
Receitas Correntes	20.663.954,45	22.980.992,49	11,27	23.710.100,00	3,17	25.796.588,80	8,80	25.251.256,50	-2,11	25.251.256,50	0,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.819.235,02	1.389.143,65	-50,73	1.721.300,00	29,91	1.872.774,40	8,80	1.833.184,50	-2,11	1.833.184,50	0,00	
Impostos	2.794.545,16	1.360.970,01	-51,30	1.689.600,00	24,15	1.838.284,80	8,80	1.799.424,00	-2,11	1.799.424,00	0,00	
Impostos sobre o Patrimônio	50.892,99	145.686,07	186,26	51.400,00	-64,72	55.923,20	8,80	54.741,00	-2,11	54.741,00	0,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	25.352,99	31.104,96	22,69	31.400,00	0,95	34.163,20	8,80	33.441,00	-2,11	33.441,00	0,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	20.151,80	22.397,44	11,14	23.000,00	2,69	25.024,00	8,80	24.495,00	-2,11	24.495,00	0,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	136,63	159,73	16,91	100,00	-37,39	108,80	8,80	106,50	-2,11	106,50	0,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	3.823,75	6.456,59	69,85	5.000,00	-22,56	5.440,00	8,80	5.325,00	-2,11	5.325,00	0,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	1.240,81	2.091,20	68,54	3.300,00	57,80	3.590,40	8,80	3.514,50	-2,11	3.514,50	0,00	
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e	25.540,00	114.581,11	348,63	20.000,00	-82,55	21.760,00	8,80	21.300,00	-2,11	21.300,00	0,00	
Impost. sobre Transm.int.Vivos de Bens Imóveis e de Direit	25.540,00	114.581,11	348,63	20.000,00	-82,55	21.760,00	8,80	21.300,00	-2,11	21.300,00	0,00	
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	109.149,27	137.143,28	25,65	109.000,00	-20,52	118.592,00	8,80	116.085,00	-2,11	116.085,00	0,00	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	109.149,27	137.143,28	25,65	109.000,00	-20,52	118.592,00	8,80	116.085,00	-2,11	116.085,00	0,00	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	107.494,23	118.302,18	10,05	107.000,00	-9,55	116.416,00	8,80	113.955,00	-2,11	113.955,00	0,00	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Prin	107.494,23	118.302,18	10,05	107.000,00	-9,55	116.416,00	8,80	113.955,00	-2,11	113.955,00	0,00	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	1.655,04	18.841,10	1.038,41	2.000,00	-89,38	2.176,00	8,80	2.130,00	-2,11	2.130,00	0,00	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	1.655,04	18.841,10	1.038,41	2.000,00	-89,38	2.176,00	8,80	2.130,00	-2,11	2.130,00	0,00	
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e S	2.634.502,90	1.078.140,66	-59,08	1.529.200,00	41,84	1.663.769,60	8,80	1.628.598,00	-2,11	1.628.598,00	0,00	
Impostos sobre Serviços	2.634.502,90	1.078.140,66	-59,08	1.529.200,00	41,84	1.663.769,60	8,80	1.628.598,00	-2,11	1.628.598,00	0,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.634.502,90	1.078.140,66	-59,08	1.529.200,00	41,84	1.663.769,60	8,80	1.628.598,00	-2,11	1.628.598,00	0,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - f	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - N	24.669,66	28.173,64	14,11	31.700,00	12,52	34.489,60	8,80	33.760,50	-2,11	33.760,50	0,00	
Taxas	5.669,60	5.483,76	-3,62	9.000,00	64,12	9.792,00	8,80	9.585,00	-2,11	9.585,00	0,00	
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	5.669,60	5.483,76	-3,62	9.000,00	64,12	9.792,00	8,80	9.585,00	-2,11	9.585,00	0,00	
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	5.089,60	4.843,76	-4,83	8.000,00	65,16	8.704,00	8,80	8.520,00	-2,11	8.520,00	0,00	
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	5.089,60	4.843,76	-4,83	8.000,00	65,16	8.704,00	8,80	8.520,00	-2,11	8.520,00	0,00	
Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	600,00	640,00	6,67	1.000,00	56,25	1.088,00	8,80	1.065,00	-2,11	1.065,00	0,00	
Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tax.de Fisc.de Inst-TFI - Não Prov.da Utilização de Posiçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF- Não Prove	600,00	640,00	6,67	1.000,00	56,25	1.088,00	8,80	1.065,00	-2,11	1.065,00	0,00	
Tax.de Fisc.de Funcionam- TFF - Não Prov.da Utili.de i	600,00	640,00	6,67	1.000,00	56,25	1.088,00	8,80	1.065,00	-2,11	1.065,00	0,00	
Taxas pela Prestação de Serviços	19.000,26	22.689,88	19,42	22.700,00	0,04	24.697,60	8,80	24.175,50	-2,11	24.175,50	0,00	
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	19.000,26	22.689,88	19,42	22.700,00	0,04	24.697,60	8,80	24.175,50	-2,11	24.175,50	0,00	

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

RF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receitas												
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	18.215,99	21.308,88	16,98	21.000,00	-1,45	22.848,00	8,80	22.365,00	-2,11	22.365,00	0,00	
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	355,23	831,88	134,18	900,00	8,19	979,20	8,80	958,50	-2,11	958,50	0,00	
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	336,00	408,00	21,43	600,00	47,06	652,80	8,80	639,00	-2,11	639,00	0,00	
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	93,04	141,12	51,68	200,00	41,72	217,60	8,80	213,00	-2,11	213,00	0,00	
Contribuições	59.348,59	77.236,34	30,14	101.000,00	30,77	109.888,00	8,80	107.565,00	-2,11	107.565,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	59.348,59	77.236,34	30,14	101.000,00	30,77	109.888,00	8,80	107.565,00	-2,11	107.565,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	59.348,59	77.236,34	30,14	101.000,00	30,77	109.888,00	8,80	107.565,00	-2,11	107.565,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	59.348,59	77.236,34	30,14	101.000,00	30,77	109.888,00	8,80	107.565,00	-2,11	107.565,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	59.348,59	77.236,34	30,14	101.000,00	30,77	109.888,00	8,80	107.565,00	-2,11	107.565,00	0,00	
Receita Patrimonial	16.442,58	196.092,75	1.092,59	50.200,00	-74,40	54.617,60	8,80	53.463,00	-2,11	53.463,00	0,00	
Valores Mobiliários	16.442,58	196.092,75	1.092,59	50.200,00	-74,40	54.617,60	8,80	53.463,00	-2,11	53.463,00	0,00	
Juros e Correções Monetárias	16.442,58	196.092,75	1.092,59	50.200,00	-74,40	54.617,60	8,80	53.463,00	-2,11	53.463,00	0,00	
Remuneração de Depósitos Bancários	16.442,58	196.092,75	1.092,59	50.200,00	-74,40	54.617,60	8,80	53.463,00	-2,11	53.463,00	0,00	
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	16.442,58	196.092,75	1.092,59	50.200,00	-74,40	54.617,60	8,80	53.463,00	-2,11	53.463,00	0,00	
Receita de Serviços	49.278,51	34.358,41	-30,28	29.000,00	-15,60	31.552,00	8,80	30.885,00	-2,11	30.885,00	0,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.104,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.104,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	15.104,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	15.104,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	30.369,02	33.730,41	11,07	28.000,00	-16,99	30.464,00	8,80	29.820,00	-2,11	29.820,00	0,00	
Serviços de Atendimento à Saúde	30.369,02	33.730,41	11,07	28.000,00	-16,99	30.464,00	8,80	29.820,00	-2,11	29.820,00	0,00	
Outros Serviços de Atendimento à Saúde	30.369,02	33.730,41	11,07	28.000,00	-16,99	30.464,00	8,80	29.820,00	-2,11	29.820,00	0,00	
Outros Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	30.369,02	33.730,41	11,07	28.000,00	-16,99	30.464,00	8,80	29.820,00	-2,11	29.820,00	0,00	
Outros Serviços	3.805,49	628,00	-83,50	1.000,00	59,24	1.088,00	8,80	1.065,00	-2,11	1.065,00	0,00	
Outros Serviços	3.805,49	628,00	-83,50	1.000,00	59,24	1.088,00	8,80	1.065,00	-2,11	1.065,00	0,00	
Outros Serviços	3.805,49	628,00	-83,50	1.000,00	59,24	1.088,00	8,80	1.065,00	-2,11	1.065,00	0,00	
Outros Serviços - Principal	3.805,49	628,00	-83,50	1.000,00	59,24	1.088,00	8,80	1.065,00	-2,11	1.065,00	0,00	
Transferências Correntes	17.699,375,43	21.273,391,95	20,19	21.799.500,00	2,47	23.717.856,00	8,80	23.216.467,50	-2,11	23.216.467,50	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	12.625.146,10	13.799.710,99	9,30	15.141.500,00	9,72	16.473.952,00	8,80	16.125.697,50	-2,11	16.125.697,50	0,00	
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	9.201.162,71	12.290.584,70	33,58	13.461.000,00	9,52	14.645.568,00	8,80	14.335.965,00	-2,11	14.335.965,00	0,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	9.178.734,02	12.271.035,82	33,69	13.436.000,00	9,49	14.616.368,00	8,80	14.309.340,00	-2,11	14.309.340,00	0,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	8.420.110,05	11.335.312,33	34,62	12.628.000,00	11,40	13.739.264,00	8,80	13.448.820,00	-2,11	13.448.820,00	0,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	8.420.110,05	11.335.312,33	34,62	12.628.000,00	11,40	13.739.264,00	8,80	13.448.820,00	-2,11	13.448.820,00	0,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	378.908,07	496.840,58	31,12	408.000,00	-17,88	443.904,00	8,80	434.520,00	-2,11	434.520,00	0,00	

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
	R\$ 1,00											
Receitas												
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1%	378.908,07	496.840,58	31,12	408.000,00	-17,88	443.904,00	8,80	434.520,00	-2,11	434.520,00	0,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	379.715,90	438.882,91	15,58	400.000,00	-8,86	435.200,00	8,80	426.000,00	-2,11	426.000,00	0,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	379.715,90	438.882,91	15,58	400.000,00	-8,86	435.200,00	8,80	426.000,00	-2,11	426.000,00	0,00	
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	22.428,69	19.548,88	-12,84	25.000,00	27,88	27.200,00	8,80	26.625,00	-2,11	26.625,00	0,00	
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	22.428,69	19.548,88	-12,84	25.000,00	27,88	27.200,00	8,80	26.625,00	-2,11	26.625,00	0,00	
Transferências das Compensações Financeiras pela Explor	148.716,39	225.227,68	51,45	205.000,00	-8,98	223.040,00	8,80	218.325,00	-2,11	218.325,00	0,00	
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de	13.246,05	6.110,16	-53,87	11.000,00	80,03	11.988,00	8,80	11.715,00	-2,11	11.715,00	0,00	
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de	13.246,05	6.110,16	-53,87	11.000,00	80,03	11.988,00	8,80	11.715,00	-2,11	11.715,00	0,00	
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de	135.470,34	219.117,52	61,75	194.000,00	-11,46	211.072,00	8,80	206.610,00	-2,11	206.610,00	0,00	
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de	135.470,34	219.117,52	61,75	194.000,00	-11,46	211.072,00	8,80	206.610,00	-2,11	206.610,00	0,00	
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Princ	135.470,34	219.117,52	61,75	194.000,00	-11,46	211.072,00	8,80	206.610,00	-2,11	206.610,00	0,00	
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Princ	135.470,34	219.117,52	61,75	194.000,00	-11,46	211.072,00	8,80	206.610,00	-2,11	206.610,00	0,00	
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde - SUS	1.786.202,73	964.457,25	-46,01	1.108.500,00	14,94	1.206.048,00	8,80	1.180.552,50	-2,11	1.180.552,50	0,00	
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde - SUS - Repass	1.786.202,73	964.457,25	-46,01	1.108.500,00	14,94	1.206.048,00	8,80	1.180.552,50	-2,11	1.180.552,50	0,00	
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	1.019.103,78	852.057,69	-16,39	902.000,00	5,86	1.064.064,00	8,80	1.041.570,00	-2,11	1.041.570,00	0,00	
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	1.019.103,78	852.057,69	-16,39	902.000,00	5,86	1.064.064,00	8,80	1.041.570,00	-2,11	1.041.570,00	0,00	
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	53.457,32	61.961,37	15,91	48.000,00	-22,53	52.224,00	8,80	51.120,00	-2,11	51.120,00	0,00	
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	53.457,32	61.961,37	15,91	48.000,00	-22,53	52.224,00	8,80	51.120,00	-2,11	51.120,00	0,00	
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	56.090,76	50.438,19	-10,08	28.000,00	-44,49	30.464,00	8,80	29.820,00	-2,11	29.820,00	0,00	
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	56.090,76	50.438,19	-10,08	28.000,00	-44,49	30.464,00	8,80	29.820,00	-2,11	29.820,00	0,00	
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	657.550,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	657.550,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	0,00	0,00	0,00	130.500,00	0,00	141.984,00	8,80	138.982,50	-2,11	138.982,50	0,00	
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	0,00	0,00	0,00	130.500,00	0,00	141.984,00	8,80	138.982,50	-2,11	138.982,50	0,00	
Transf.de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvemento	206.483,46	183.336,68	-11,21	219.000,00	19,45	238.272,00	8,80	233.235,00	-2,11	233.235,00	0,00	
Transf.de Salário-Educação	112.189,25	112.358,98	0,15	121.000,00	7,69	131.648,00	8,80	128.865,00	-2,11	128.865,00	0,00	
Transf.de Salário-Educação - Principal	112.189,25	112.358,98	0,15	121.000,00	7,69	131.648,00	8,80	128.865,00	-2,11	128.865,00	0,00	
Transf.Diretas do FUNDE referentes ao Programa Dinheiro C	1.620,00	1.560,00	-3,70	3.000,00	92,31	3.264,00	8,80	3.195,00	-2,11	3.195,00	0,00	
Transf.Diretas do FUNDE referentes ao Programa Dinheiro t	1.620,00	1.560,00	-3,70	3.000,00	92,31	3.264,00	8,80	3.195,00	-2,11	3.195,00	0,00	
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar - PNAI	42.959,47	41.826,40	-2,64	49.000,00	17,15	53.312,00	8,80	52.185,00	-2,11	52.185,00	0,00	
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar - PNA	42.959,47	41.826,40	-2,64	49.000,00	17,15	53.312,00	8,80	52.185,00	-2,11	52.185,00	0,00	
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Esc	49.714,74	27.591,30	-44,50	46.000,00	66,72	50.048,00	8,80	48.990,00	-2,11	48.990,00	0,00	
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Esc	49.714,74	27.591,30	-44,50	46.000,00	66,72	50.048,00	8,80	48.990,00	-2,11	48.990,00	0,00	

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
	R\$ 1,00											
Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social – FI	212.160,94	83.074,89	-60,84	53.000,00	-36,20	57.664,00	8,80	56.445,00	-2,11	56.445,00	0,00	
Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social – F	212.160,94	83.074,89	-60,84	53.000,00	-36,20	57.664,00	8,80	56.445,00	-2,11	56.445,00	0,00	
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	212.160,94	83.074,89	-60,84	53.000,00	-36,20	57.664,00	8,80	56.445,00	-2,11	56.445,00	0,00	
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.070.419,87	53.029,79	-95,05	95.000,00	79,14	103.360,00	8,80	101.175,00	-2,11	101.175,00	0,00	
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 124	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 124	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.070.419,87	53.029,79	-95,05	95.000,00	79,14	103.360,00	8,80	101.175,00	-2,11	101.175,00	0,00	
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.070.419,87	53.029,79	-95,05	95.000,00	79,14	103.360,00	8,80	101.175,00	-2,11	101.175,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.804.654,97	4.286.543,99	52,84	4.140.000,00	-3,42	4.504.320,00	8,80	4.409.100,00	-2,11	4.409.100,00	0,00	
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	2.689.710,47	3.835.157,45	42,59	3.588.000,00	-6,44	3.903.744,00	8,80	3.821.220,00	-2,11	3.821.220,00	0,00	
Cota-Parte do ICMS	2.414.846,40	3.557.235,56	47,31	3.312.000,00	-6,89	3.603.456,00	8,80	3.527.280,00	-2,11	3.527.280,00	0,00	
Cota-Parte do ICMS - Principal	2.414.846,40	3.557.235,56	47,31	3.312.000,00	-6,89	3.603.456,00	8,80	3.527.280,00	-2,11	3.527.280,00	0,00	
Cota-Parte do IPVA	240.101,19	232.803,11	-3,04	228.000,00	-2,06	248.064,00	8,80	242.820,00	-2,11	242.820,00	0,00	
Cota-Parte do IPVA - Principal	240.101,19	232.803,11	-3,04	228.000,00	-2,06	248.064,00	8,80	242.820,00	-2,11	242.820,00	0,00	
Cota-Parte do IPI - Municípios	27.408,57	40.467,86	47,65	43.000,00	6,26	46.784,00	8,80	45.795,00	-2,11	45.795,00	0,00	
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	27.408,57	40.467,86	47,65	43.000,00	6,26	46.784,00	8,80	45.795,00	-2,11	45.795,00	0,00	
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	7.354,31	4.650,92	-36,76	5.000,00	7,51	5.440,00	8,80	5.325,00	-2,11	5.325,00	0,00	
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	7.354,31	4.650,92	-36,76	5.000,00	7,51	5.440,00	8,80	5.325,00	-2,11	5.325,00	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	114.944,50	451.386,54	292,70	221.000,00	-51,04	240.448,00	8,80	235.365,00	-2,11	235.365,00	0,00	
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	34.889,40	38.000,00	8,92	52.000,00	36,84	56.576,00	8,80	55.380,00	-2,11	55.380,00	0,00	
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	34.889,40	38.000,00	8,92	52.000,00	36,84	56.576,00	8,80	55.380,00	-2,11	55.380,00	0,00	
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	169.000,00	0,00	183.872,00	8,80	179.985,00	-2,11	179.985,00	0,00	
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	169.000,00	0,00	183.872,00	8,80	179.985,00	-2,11	179.985,00	0,00	
Outras Transferências dos Estados e DF	80.055,10	413.386,54	416,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	80.055,10	413.386,54	416,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.790.255,12	2.217.055,79	23,84	2.518.000,00	13,57	2.739.584,00	8,80	2.681.670,00	-2,11	2.681.670,00	0,00	

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LR.F. art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
	R\$	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	
Receitas												
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.790.255,12	2.217.055,79	23,84	2.518.000,00	13,57	2.799.584,00	8,80	2.681.670,00	-2,11	2.681.670,00	0,00	
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.790.255,12	2.217.055,79	23,84	2.518.000,00	13,57	2.799.584,00	8,80	2.681.670,00	-2,11	2.681.670,00	0,00	
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	1.790.255,12	2.217.055,79	23,84	2.518.000,00	13,57	2.799.584,00	8,80	2.681.670,00	-2,11	2.681.670,00	0,00	
Demais Transferências Correntes	479.319,24	970.081,18	102,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências Correntes	479.319,24	970.081,18	102,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências Correntes	479.319,24	970.081,18	102,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências Correntes - Principal	479.319,24	970.081,18	102,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	10.274,32	10.769,39	4,82	9.100,00	-15,50	9.900,80	8,80	9.691,50	-2,11	9.691,50	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.274,32	10.769,39	4,82	9.100,00	-15,50	9.900,80	8,80	9.691,50	-2,11	9.691,50	0,00	
Restituições	10.274,32	10.769,39	4,82	9.100,00	-15,50	9.900,80	8,80	9.691,50	-2,11	9.691,50	0,00	
Outras Restituições	10.274,32	10.769,39	4,82	9.100,00	-15,50	9.900,80	8,80	9.691,50	-2,11	9.691,50	0,00	
Outras Restituições - Principal	10.274,32	10.769,39	4,82	9.100,00	-15,50	9.900,80	8,80	9.691,50	-2,11	9.691,50	0,00	
Receitas de Capital	873.314,43	2.274.686,06	160,47	537.100,00	-76,39	584.364,80	8,80	572.011,50	-2,11	572.011,50	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	873.314,43	2.274.686,06	160,47	537.100,00	-76,39	584.364,80	8,80	572.011,50	-2,11	572.011,50	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	468.557,14	0,00	0,00	87.100,00	0,00	94.764,80	8,80	92.761,50	-2,11	92.761,50	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	6.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. de Rec.do Bloco de Estrut. da Rede de Serv.Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	6.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	6.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	87.100,00	0,00	94.764,80	8,80	92.761,50	-2,11	92.761,50	0,00	
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas E	0,00	0,00	0,00	87.100,00	0,00	94.764,80	8,80	92.761,50	-2,11	92.761,50	0,00	
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas E	0,00	0,00	0,00	87.100,00	0,00	94.764,80	8,80	92.761,50	-2,11	92.761,50	0,00	
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Enfi	461.607,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências De Recursos da União e de suas En	461.607,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências De Recursos da União e de suas E	461.607,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	387.500,00	2.254.524,11	481,81	450.000,00	-80,04	489.600,00	8,80	479.250,00	-2,11	479.250,00	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SI	90.000,00	681.469,11	657,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$. 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receitas											
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	90.000,00	661.469,11	657,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saude -	90.000,00	661.469,11	657,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas E	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	97.500,00	1.373.055,00	1.308,26	450.000,00	-67,23	489.600,00	8,80	479.250,00	-2,11	479.250,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	97.500,00	1.373.055,00	1.308,26	450.000,00	-67,23	489.600,00	8,80	479.250,00	-2,11	479.250,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principa	97.500,00	1.373.055,00	1.308,26	450.000,00	-67,23	489.600,00	8,80	479.250,00	-2,11	479.250,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.257,29	20.161,95	16,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.257,29	20.161,95	16,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.257,29	20.161,95	16,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas - Principa	17.257,29	20.161,95	16,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e S	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre Serviços	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - F	(5.516,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA				R\$ 1,00
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%		
Receitas													
DEDUÇÃO OUTRAS													
Receitas Correntes	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Correções Monetárias	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	(0,07)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00






MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA			RS L.00		
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%		2025	%
Resumo												
TOTAL DA DESPESA	15.982.806,57	21.397.844,50	33,88	21.000.000,00	-1,86	22.848.000,00	8,80	22.365.000,00	-2,11	22.365.000,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES (X)	14.383.164,36	17.397.945,94	20,96	17.662.273,56	1,52	19.216.553,63	8,80	18.810.321,34	-2,11	18.810.321,34	0,00	
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	14.383.164,36	17.397.945,94	20,96	17.662.273,56	1,52	19.216.553,63	8,80	18.810.321,34	-2,11	18.810.321,34	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.599.642,21	3.999.898,56	150,05	3.295.726,44	-17,60	3.585.750,37	8,80	3.509.948,66	-2,11	3.509.948,66	0,00	
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	37.340,16	103.981,10	178,47	120.000,00	15,41	130.560,00	8,80	127.800,00	-2,11	127.800,00	0,00	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.562.302,05	3.895.917,46	149,37	3.175.726,44	-18,49	3.455.190,37	8,80	3.382.148,66	-2,11	3.382.148,66	0,00	
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	45.696,00	8,80	44.730,00	-2,11	44.730,00	0,00	
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	15.945.466,41	21.293.863,40	33,54	20.880.000,00	-1,94	22.717.440,00	8,80	22.237.200,00	-2,11	22.237.200,00	0,00	
TOTAL DA RECEITA	19.296.775,09	22.159.611,11	14,84	21.000.000,00	-5,23	22.848.000,00	8,80	22.365.000,00	-2,11	22.365.000,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES (I)	18.423.460,66	19.884.925,05	7,93	20.462.900,00	2,91	22.263.635,20	8,80	21.792.988,50	-2,11	21.792.988,50	0,00	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	16.442,51	196.092,75	1.092,60	50.200,00	-74,40	54.617,60	8,80	53.463,00	-2,11	53.463,00	0,00	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	18.407.018,15	19.688.832,30	6,96	20.412.700,00	3,68	22.209.017,60	8,80	21.739.525,50	-2,11	21.739.525,50	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	873.314,43	2.274.686,06	160,47	537.100,00	-76,39	584.364,80	8,80	572.011,50	-2,11	572.011,50	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	873.314,43	2.274.686,06	160,47	537.100,00	-76,39	584.364,80	8,80	572.011,50	-2,11	572.011,50	0,00	
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	19.280.332,58	21.963.518,36	13,92	20.949.900,00	-4,62	22.793.382,40	8,80	22.311.537,00	-2,11	22.311.537,00	0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	3.334.866,17	669.654,96	-79,92	69.800,00	-89,58	75.942,40	8,80	74.337,00	-2,11	74.337,00	0,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 20/06/2022, às 17:05:36


RICARDO DE CASTRO MACHADO
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF:546.569.316-91


CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
 TÉCNICO CONTÁBIL
 CPF:546.568.506-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2023

PROGRAMAS	AÇÕES	FINALIDADE DA AÇÃO	PRODUTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
PÁRQUES E JARDINS	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Implantar, ampliar e manter parques e jardins, inclusive arborizar vias públicas, melhorando os ambientes e áreas de lazer para a população	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	Unidade	3
ESTRADAS VICINAIS	CONSTRUÇÃO DE MATA BURROS	implantar, ampliar e manter estradas destinadas a ligar o centro de produção à rede rodoviária básica	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	unidade	20
ESTRADAS VICINAIS	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE BUEIROS	Implantar, ampliar e manter estradas destinadas a ligar o centro de produção à rede rodoviária básica	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	Unidade	30
ESTRADAS VICINAIS	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PONTES	Implantar, ampliar e manter estradas destinadas a ligar o centro de produção à rede rodoviária básica	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	Unidade	2
ESTRADAS VICINAIS	MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS	implantar, ampliar e manter estradas destinadas a ligar o centro de produção à rede rodoviária básica	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	KM	2.500
VIAS URBANAS	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO URBANA	Planejar, construir e manter áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas nos centros urbanos	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	Unidade	1
VIAS URBANAS	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	Planejar, construir e manter áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas nos centros urbanos	Ruas pavimentadas/ampliadas/reformadas	KM	20
INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO DE SALA DE VACINAS	Desenvolver uma rede de saúde qualificada, reestruturando as unidades e os serviços de saúde, garantindo atendimento integral à população	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	Unidade	1
INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Desenvolver uma rede de saúde qualificada, reestruturando as unidades e os serviços de saúde, garantindo atendimento integral à população	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	Unidade	1
DESPORTO AMADOR	CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY	Incentivar a prática de esporte, como meio de integração social	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	Unidade	2
DESPORTO AMADOR	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	Incentivar a prática de esporte, como meio de integração social	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	Unidade	2
DESPORTO AMADOR	REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL	Incentivar a prática de esporte, como meio de integração social	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	Unidade	1
DESPORTO AMADOR	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA	Incentivar a prática de esporte, como meio de integração social	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	Unidade	2
ASSISTÊNCIA SOCIAL	REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CRAS	Organização, e gestão do SUAS, gerenciamento, implantação, implementando, qualificação e aperfeiçoamento dos serviços, programas, projetos e benefícios no campo da assistência social	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	Unidade	1
ASSISTÊNCIA SOCIAL	REFORMA/AMPLIAÇÃO DA SEDE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Organização, e gestão do SUAS, gerenciamento, implantação, implementando, qualificação e aperfeiçoamento dos serviços, programas, projetos e benefícios no campo da assistência social	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	Unidade	1
ASSISTÊNCIA SOCIAL	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	Organização, e gestão do SUAS, gerenciamento, implantação, implementando, qualificação e aperfeiçoamento dos serviços, programas, projetos e benefícios no campo da assistência social	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	Unidade	1
TURISMO	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA RECICLAGEM	Promover o desenvolvimento do turismo sustentável local, atuando junto à sociedade organizada de forma a gerar emprego e renda duradouros	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	Unidade	1
TURISMO	PARQUE DE EUALIPTO	Promover o desenvolvimento do turismo sustentável local, atuando junto à sociedade organizada de forma a gerar emprego e renda duradouros	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	Unidade	1
EDUCAÇÃO BÁSICA	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno no ensino fundamental	Unidade Construída/ reformada/ ampliada	Unidade	3

Blue

Blue

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.021.109,53	832.039,35	814.807,71	886.510,79	867.770,21	867.770,21
DEDUÇÕES (II)	-202.471,61	-70.762,79	11.113.043,04	12.090.990,83	11.835.390,84	11.835.390,84
Ativo Disponível	0,00	0,00	11.117.601,25	12.095.950,16	11.840.245,33	11.840.245,33
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	202.471,61	70.762,79	4.558,21	4.959,33	4.854,49	4.854,49
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	1.223.581,14	902.802,14	-10.298.235,33	-11.204.480,04	-10.967.620,63	-10.967.620,63
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.223.581,14	902.802,14	-10.298.235,33	-11.204.480,04	-10.967.620,63	-10.967.620,63
Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-128.588,07	320.779,00	11.201.037,47	906.244,71	-236.859,41	0,00

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019(R\$ 1.094.993,07)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 20/06/2022 , às 17:06:30

 RICARDO DE CASTRO MACHADO PREFEITO MUNICIPAL CPF:546.569.316-91	 CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA TÉCNICO CONTÁBIL CPF:546.568.506-91
---	--


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

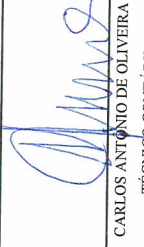
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária	1.044.702,19	1.021.109,53	832.039,35	814.807,71	886.510,79	867.770,21	867.770,21
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.044.702,19	1.021.109,53	832.039,35	814.807,71	886.510,79	867.770,21	867.770,21
Ativo Disponível	-50.290,88	-202.471,61	-70.762,79	11.113.043,04	12.090.990,83	11.835.390,84	11.835.390,84
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	11.117.601,25	12.095.950,16	11.840.245,33	11.840.245,33
(-) Restos a Pagar	50.290,88	202.471,61	70.762,79	4.558,21	4.959,33	4.854,49	4.854,49

Dívida Consolidada Líquida	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	1.094.993,07	1.223.581,14	902.802,14	-10.298.235,33	-11.204.480,04	-10.967.620,63	-10.967.620,63

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 20/06/2022 , às 17:07:36


 RICARDO DE CASTRO MACHADO
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF:546.569.316-91


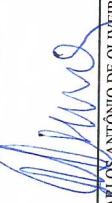

 CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
 TÉCNICO CONTÁBIL
 CPF:546.568.506-91

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)						
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária	1.044.702,19	1.021.109,53	832.039,35	814.807,71	886.510,79	867.770,21	867.770,21
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.044.702,19	1.021.109,53	832.039,35	814.807,71	886.510,79	867.770,21	867.770,21
Ativo Disponível	-50.290,88	-202.471,61	-70.762,79	11.113.043,04	12.090.990,83	11.835.390,84	11.835.390,84
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	11.117.601,25	12.095.950,16	11.840.245,33	11.840.245,33
(-) Restos a Pagar	50.290,88	202.471,61	70.762,79	4.558,21	4.959,33	4.854,49	4.854,49
Dívida Consolidada Líquida	1.094.993,07	1.223.581,14	902.802,14	-10.298.235,33	-11.204.480,04	-10.967.620,63	-10.967.620,63

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração, Planejamento, Patrimônio E Fazenda, Emissão: 20/06/2022 , às 17:07:36

 RICARDO DE CASTRO MACHADO PREFEITO MUNICIPAL. CPF:546.569.316-91	 CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA TÉCNICO CONTÁBIL CPF:546.568.506-91
---	---

<p>Melhoramento e Infraestrutura Urbana – Recapeamento asfáltico na sede do Município de Presidente Juscelino – em pavimentação asfáltica em PMF (Contrato de Repasse da Caixa Econômica Federal nº SICONV 907203/2020/MDR/CAIXA)</p>	<p>Empresa Contratada: LM Empreendimentos & Consultoria Eireli. Obra com a ordem de serviço emitida em 15/03/2022 e recebida em 16/03/2022. Não houve início das obras, motivo pelo qual está em processo de Aplicação de Pena, bem como suspensão e multa. Para posteriormente fazer nova licitação.</p>
<p>Contratação de empresa para execução de obra de recapeamento asfáltico de vias públicas no Município de Presidente Juscelino/MG, conforme Contrato de Repasse nº:893256/2019/MDR/CAIXA, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Presidente Juscelino; Programa Planejamento Urbano</p>	<p>Empresa Contratada: Construtora Conrado Eireli Obra aguardando vistoria da Caixa</p>
<p>Contratação de empresa para construção de campo em grama sintética – Society com sanitários, na Comunidade Rural de Varginha, neste município de Presidente Juscelino/MG</p>	<p>Empresa Contratada: Strada Engenharia e Consultoria Ltda Obra com ordem de serviço prevista para o dia 30/05/2022</p>
<p>Contratação de empresa para execução de projeto de engenharia para ampliação do CRAS, com sede na Rua Dr. Paulo Salvo, 70, centro, Presidente Juscelino/MG</p>	<p>Processo licitatório andamento</p>
<p>Execução de obra de recapeamento asfáltico em PMF e sinalização na Rua Antonino Ribeiro, nesta cidade de Presidente Juscelino/MG</p>	<p>Processo licitatório andamento</p>
<p>Contratação de empresa para execução do projeto de engenharia para reforma de edificação do imóvel situado na Rua Cel. Domingos Diniz, 69, Bairro: Tauá, Presidente Juscelino/MG, para uso administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.</p>	<p>Processo licitatório andamento</p>
<p style="text-align: center;">POSIÇÃO EM: 27/05/2022</p>	

Rau

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
Estado de Minas Gerais

TABELA 7 - DEMONSTRATIVO VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V
2023

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	

NADA A DECLARAR

